

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022**

CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Educação Profissional de Manhuaçu**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0017-83, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 60, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-153, legalmente representado pela Diretora, Sra. Joseane Conceição Pazeli (CPF: 059.852.556.46 e CI: MG – 13.216.028, expedida pela SSP/MG) na condição de **CONTRATADO** e o Município de Alto Jequitibá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.506/0001-59, com sede na Av. Catarina Eller, nº 421 Centro, Alto Jequitibá/MG, CEP: 36.976-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Guimarães Sathler (CPF: 455.091.406-82 e CI: MG – 3.237.291 expedida pela PC/MG), na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 020/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** irá prestar os serviços de ministrar para a **CONTRATANTE** as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Período De Realização	Responsável pelos insumos
Workshop: A Arte na Elaboração de Doces e a Possibilidade de Geração de Renda	04h	01	Até 16	Durante vigência do Contrato	Senac
Workshop: Técnicas de Preparo de Bolos e Tortas Doces	12h	01	Até 16	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Técnicas de Preparo de Bombons e Trufas	06h	01	Até 16	Durante vigência do Contrato	Senac
Workshop: Técnicas de Preparos de Salgados para Festas	08h	01	Até 16	Durante a vigência do contrato	Senac
Workshop: Técnicas de Preparo de Pães, Roscas e Bolos	12	01	Até 16	Durante a vigência do contrato	Senac

- 2.2. As ações educacionais ocorrerão no Senac Móvel, no município de Alto Jequitibá MG.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.
- 2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência nos workshops e palestras e, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, e que desenvolverem as competências necessárias às ações e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.
- 2.4.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.
- 2.5. A Carreta permanecerá na cidade por um período aproximadamente de 15 dias, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.
- 3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
- 3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional, Joseane Conceição Pazeli como gestor do contrato, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

- 4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo local onde a Unidade Móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento.
 - 6.6.1. Arcar com despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para sua permanência no município.
 - 6.6.2. Diligenciar junto aos órgãos competentes, alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação, instalação da carreta no local do evento.
 - 6.6.3. Zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos, disponibilizados no **Senac Móvel**, que constituem patrimônio do **SENAC MINAS** – mobiliário, softwares, livros, fitas VHS, DVD'S e demais recursos instrucionais.
 - 6.6.4. Responsabilizar-se pela segurança e limpeza da Carreta Móvel.
 - 6.6.5. Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
- 7.2. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de Turmas	Quant. de alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total
-----------	------------------	----------------------------	-----------------	-------------

Workshop: A Arte na Elaboração de Doces e a Possibilidade de Geração de Renda	01	Até 16	R\$3.280,00	R\$3.280,00
Workshop: Técnicas de Preparo de Bolos e Tortas Doces	01	Até 16	R\$5.300,00	R\$5.300,00
Workshop: Técnicas de Preparo de Bombons e Trufas	01	Até 16	R\$4.070,00	R\$4.070,00
Workshop: Técnicas de Preparos de Salgados para Festas	01	Até 16	R\$4.950,00	R\$4.950,00
Workshop: Técnicas de Preparo de Pães, Roscas e Bolos	01	Até 16	R\$5.300,00	R\$5.300,00
	05			R\$22.900,00

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das atividades, por meio de depósito bancário na conta indicada abaixo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Caixa Econômica Federal

Conta nº 00900109-7 / Agência nº 4257 / Operação: 003

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Manhuaçu**, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento, durante a execução das ações educacionais previstas na cláusula segunda, este deverá efetuar o pagamento integral das referidas atividades.

11.1.2. Caso a rescisão ocorra após a conclusão das ações educacionais, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.4. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4.1 O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos

dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

14.5. Especificações para instalação do SENAC Móvel:

Energia elétrica necessária,

SENAC Móvel de Turismo & Hotelaria -15KVA.

Local seguro, de fácil acesso, ponto de energia disponível de acordo com a especificação acima. Próximo a instalações sanitárias em condições de higiene apropriadas ao uso e, fonte de água potável. Terreno plano para estacionamento da unidade; piso com compactação suficiente para suportar o peso da unidade- 7,6 ton.

Área de manobra: 21 metros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Manhuaçu / MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Manhuaçu, 15 de junho de 2022.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas
Joseane Conceição Pazeli
Diretora de Escola

Município de Alto Jequitibá
Daniel Guimarães Sathler
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: